



ESTADO DE MINAS GERAIS

Norma: LEI 8561 1984

Data: 14/05/1984

Origem: LEGISLATIVO

MODIFICA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 8502, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983, QUE CRIA SISTEMAS OPERACIONAIS E SECRETARIAS DE ESTADO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo o Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 8.502, de 19 de dezembro de 1983, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 -

§ 1º -

Parágrafo único - Além dos membros a que se referem o artigo 7º do Decreto-Lei nº 237, de 23 de fevereiro de 1967, e outras disposições aplicáveis, integrarão o CETRAN o Presidente da METROBEL e um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 16 -

§ 1º -

r - um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

s - um representante da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

§ 2º - Os Conselheiros, a que se referem as alíneas b, c, d, e, r e s do § 1º, serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante indicação, respectivamente, dos titulares das Pastas de que se originem e do Comandante Geral da Polícia Militar, encaminhadas pelo Secretário de Estado dos Transportes."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de maio de 1984.

Tancredo de Almeida Neves - Governador do Estado